



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.179**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Cria e institui comissões, blocos parlamentares, programas, etc.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 08/12/2022

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 40, de 20/12/2022. Institui o "Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo" no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, e adota outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 04      **Posição:** 26      **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO

nº 40/2022

Espécie: PR  
Categoria: Cria  
Cx: 04  
Ordem: 26  
nº fls: 04



20.12.2022

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2022

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo, e Adota Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - 08/12/2022
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 5 - 20.12.2022
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

### Resolução nº 40, de 20 de Dezembro de 2022

**Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo e adota outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, na Legislação Municipal e demais instrumentos normativos em vigor, PROMULGA:

**Art.1º-** Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo.

**Art.2º-** O Comitê tem como objetivo o controle na aplicação dos recursos públicos com eficiência e a avaliação de riscos dos atos operacionais e de serviços administrativos.

**Art. 3º-** Caberá ao Presidente da Câmara Municipal submeter a demanda ao Comitê de que trata esta lei, desde que o assunto daquela esteja vinculado aos objetivos deste.

**Art. 4º-** Qualquer membro do Comitê de que trata esta Resolução poderá solicitar demanda de ordem orçamentária, operacional e administrativa, independentemente de justificativa, desde que a demanda esteja vinculada aos objetivos do Comitê.

**Art. 5º-** Não será objeto de apreciação pelo Comitê de que trata esta Resolução as diárias de viagem, Folha de Pagamento e Determinação Judicial.

**Art. 6º-** A demanda será submetida à apreciação de legitimidade e, caso rejeitada será arquivada, mas se aprovada seguirá, no mesmo ato, para apreciação e emissão de conclusão pelo Comitê.

**Art. 7º-** O Comitê de que trata esta lei será composto pelo Presidente da Câmara Municipal e servidores, possuindo a seguinte composição:

- I - Presidente da Câmara Municipal;
- II - Controlador Interno;
- III - Coordenador de Contabilidade;
- IV - Gerência Administrativa;
- V - Coordenador de Compras e Licitações;
- VI - Assessor Legislativo.
- VII - Controladoria de Almoxarifado, Patrimônio e Frota.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

**Art. 8º**- O Comitê será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, possuirá um relator e o cargo de secretário será ocupado pelo Coordenador de Contabilidade.

**Parágrafo único** - O relator será eleito entre os membros presentes na reunião.

**Art. 9º**- As reuniões realizadas no âmbito do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo classificam-se em ordinárias e extraordinárias;

**§1º**- As Reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, cuja agenda e organização serão de responsabilidade do Secretário.

**§2º**- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, desde que devidamente justificadas.

**Art. 10** - Ausente o Presidente, o relator presidirá as reuniões.

**Art. 11**- As demandas apreciadas pelo Comitê serão objeto de análise e conclusão em ata sintetizada, a ser assinada por todos os membros.

**Art. 12**- O Secretário estabelecerá prazos e providenciará as convocações necessárias.

**Art. 13**- Os membros do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo não farão jus a qualquer remuneração pelas atividades nelas exercidas, que serão consideradas serviço público relevante.

**Art. 14**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 20 de Dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva  
1º Secretário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)

*Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2022*

foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no

hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.

de Montes Claros, em 22/12/2022, para se

tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 22 de dezembro de 2022



RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400  
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

C.N.P.J. sob o nº. 19.626.196/0001-52; **JHSC CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 35.398.694/0001-41; **R&D CONSTRUTORA LTDA. - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 10.943.658/0001-90; e **ÁPICE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob 32.277.856/0001-03.

As sociedades empresárias não enviaram representantes para a sessão pública.

A C.P.L.J. registrou as seguintes ocorrências:

- Quanto à documentação de habilitação da sociedade empresária **ÁPICE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, verificou-se que os documentos apresentados não continham respectiva numeração, tendo a C.P.L.J. procedido com a devida numeração dos mesmos;

- Quanto à documentação de habilitação da sociedade empresária **ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, verificou-se a existência de duas páginas com a numeração 24, ficando assim numeradas: "24-A" e "24-B"; e verificou-se que não foi apresentado a Prova de regularidade com o FGTS.

- Quanto à documentação de habilitação da sociedade empresária **JHSC CONSTRUTORA LTDA.**, verificou-se a existência de duas páginas com a numeração 11, ficando assim numeradas: "11-A" e "11-B";

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados os envelopes nº. 02 (Proposta de Preços) e toda documentação de habilitação para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos membros da C.P.L.J. que assinam a presente ata.

Em ato contínuo, a Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada de todos os documentos quanto à regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. Os envelopes contendo as Propostas de Preços das sociedades empresárias participantes do certame ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante citado. Nada mais havendo a tratar, eu, Diomar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida  
Presidente - C.P.L.J.

Diomar Soares da Silva  
Secretário - C.P.L.J.

Gerson Batista Viana  
Membro - C.P.L.J.

#### Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

#### DECRETO

**O PREFEITO DE MONTES CLAROS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o servidor **DEMERSON RODRIGUES BATISTA**, matrícula 49776-2/1, portador do CPF. nº 986.285.346-87, exonerado, a pedido, nos termos do Processo Administrativo nº. 032629/2022, do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2022.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2022.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2022.

**Humberto Guimarães Souto**  
Prefeito de Montes Claros

**Otávio Batista Rocha Machado**  
Procurador-Geral

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Resolução nº40, de 20 de Dezembro de 2022**

**Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo e adota outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 46 do Regimento Interno e, com fundamento no disposto no Regulamento Geral do Parlamento Jovem de Minas e na Lei 3880, de 17 de dezembro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o programa Parlamento Jovem de Minas, que é realizado em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e PUC - Minas e tem como tema, o que for decidido, anualmente, em plenária estadual.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Montes Claros integra o Polo Regional denominado Polo União Norte, constituído atualmente pelas seguintes cidades: Francisco Sá, Janaúba, Luiópolis, Matias Cardoso, Miravânia, Montes Claros e Ubaí;

**Art. 3º** - O Parlamento Jovem de Minas, na etapa municipal, será integrado por estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no município de Montes Claros, que tenham alunos matriculados no Ensino Médio Regular. Parágrafo único. A inscrição da escola se dará mediante o preenchimento do Formulário de Adesão Eletrônico, disponível no site da Câmara Municipal, com data definida anualmente conforme cronograma geral do PJ Minas.

**Art. 4º** - Qualquer membro do Comitê de que trata esta Resolução poderá solicitar demanda de ordem orçamentária, operacional e administrativa, independentemente de justificativa, desde que a demanda esteja vinculada aos objetivos deste.

**Art. 5º** - Não será objeto de apreciação pelo Comitê de que trata esta Resolução as diárias de viagem, Folha de Pagamento e Determinação Judicial.

**Art. 6º** - A demanda será submetida à apreciação de legitimidade e, caso rejeitada será arquivada, mas se aprovada seguirá, no mesmo ato, para apreciação e emissão de conclusão pelo Comitê.

**Art. 7º** - O Comitê de que trata esta lei será composto pelo Presidente da Câmara Municipal e servidores, possuindo a seguinte composição:

- I - Presidente da Câmara Municipal;
- II - Controlador Interno;
- III - Coordenador de Contabilidade;
- IV - Gerência Administrativa;
- V - Coordenador de Compras e Licitações;
- VI - Assessor Legislativo;
- VII - Controladoria de Almoxarifado, Patrimônio e rotas.

**Art. 8º** - O Comitê será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, possuirá um relator e o cargo de secretário será ocupado pelo Coordenador de Contabilidade.

**Parágrafo único** - O relator será eleito entre os membros presentes na reunião.

**Art. 9º** - As reuniões realizadas no âmbito do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo classificam-se em ordinárias e extraordinárias;

**§1º** - As reuniões ordinárias realizar-seão mensalmente, cuja agenda e organização serão de responsabilidade do Secretário.

**§2º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, desde que devidamente justificadas.

**Art. 10** - Ausente o Presidente, o relator presidirá as reuniões.

**Art. 11** - As demandas apreciadas pelo Comitê serão objeto de análise e conclusão em ata sintetizada, a ser assinada por todos os membros.

**Art. 12** - O Secretário estabelecerá prazos e providenciará as convocações necessárias.

**Art. 13** - Os membros do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo não farão jus a qualquer remuneração pelas atividades nelas exercidas, que serão consideradas serviço público relevante.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de Dezembro de 2022.

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Vereador Raimundo Pereira da Silva**  
1ºSecretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Resolução nº41, de 20 de Dezembro de 2022**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Parlamento Jovem de Minas, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros /MG**

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes, aprova e seu Presidente, em seu nome e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e, com fundamento no disposto no Regulamento Geral do Parlamento Jovem de Minas e na Lei 3880, de 17 de dezembro de 2007, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o programa Parlamento Jovem de Minas, que é realizado em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e PUC - Minas e tem como tema, o que for decidido, anualmente, em plenária estadual.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Montes Claros integra o Polo Regional denominado Polo União Norte, constituído atualmente pelas seguintes cidades: Francisco Sá, Janaúba, Luiópolis, Matias Cardoso, Miravânia, Montes Claros e Ubaí;

**Art. 3º** - O Parlamento Jovem de Minas, na etapa municipal, será integrado por estabelecimentos de ensino, públicos e privados, localizados no município de Montes Claros, que tenham alunos matriculados no Ensino Médio Regular. Parágrafo único. A inscrição da escola se dará mediante o preenchimento do Formulário de Adesão Eletrônico, disponível no site da Câmara Municipal, com data definida anualmente conforme cronograma geral do PJ Minas.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal oferecerá até 50 vagas para o Parlamento Jovem de Minas, distribuídas proporcionalmente ao número de escolas inscritas.

**Art. 5º** - As inscrições dos estudantes deverão ser feitas pela escola através do formulário que será disponibilizado no Portal da Câmara Municipal.

**§ 1º** - No preenchimento do formulário deverão ser anexados o documento de identificação do estudante e a autorização de seu responsável legal para participação no projeto, conforme modelo disponibilizado no Portal da Câmara, em formato PDF ou Imagem (.jpg/.png/.jpeg).

**§ 2º** - A autorização do responsável legal será exigida apenas aos estudantes menores de 18 anos.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal poderá firmar parceria com instituições de ensino superior para atuação de universitários como agentes/monitores do Parlamento Jovem.

**Art. 7º** - Os eventos referentes à etapa municipal do Parlamento Jovem de Minas ocorrerão em período estabelecido pelo Cronograma Geral, a cada ano, elaborado pela Assembleia de Minas, visando à integração às próximas etapas.

**Art. 8º** - As edições do projeto Parlamento Jovem terão as seguintes atividades:

I - lançamento do projeto com a participação dos estudantes inscritos;

II - oficinas de formação política e temática;

III - visitas guiadas relacionadas ao tema de cada edição;

IV - encontro regional;

V - oficinas preparatórias sobre a dinâmica da Plenária;

VI - oficinas de diagnóstico local e elaboração de propostas;

VII - plenária final para votação e encaminhamento das propostas;

VIII - participação na etapa regional;

XI - participação na etapa estadual.

**§ 1º** - As oficinas ocorrerão de acordo com o cronograma disponibilizado pela Coordenação Municipal.

**§ 2º** - As atividades previstas no cronograma poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

**§ 3º** - A Plenária Municipal será coordenada por alunos eleitos durante a execução do projeto.

**§ 4º** - O coordenador e relator da Plenária Municipal contará com o apoio das Assessorias da Câmara Municipal para auxílio nas atividades e sistematização do documento final.

**Art. 9º** - A Plenária Municipal, destinada à discussão e votação das propostas elaboradas pelos estudantes durante a etapa municipal, obedecerá ao seguinte roteiro:

I - abertura;

II - eleição do coordenador e relator;

III - leitura do documento-base e levantamento dos pedidos de destaque;

IV - votação e aprovação em bloco, por maioria de votos, das propostas não destacadadas;

V - apresentação oral, em até 2 (dois) minutos, dos destiques solicitados;

VI - discussão e votação, por maioria de votos, dos destiques;

VII - priorização das propostas aprovadas para compor o documento final da etapa municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da etapa regional;

VIII - escolha dos estudantes que participarão da plenária regional, obedecendo o critério de eleição dentro os alunos participantes da plenária.

IX - escolha do tema a ser sugerido para a próxima edição do PJ Minas, que será encaminhado para discussão e votação, pelos estudantes, na plenária regional;

X - encaminhamento das propostas aprovadas para compor o documento do Polo.

**§ 1º** - Serão aceitos destiques para supressão, modificação de propostas ou aglutinação das propostas.

**§ 2º** - Os destiques serão discutidos um por vez, seguindo-se a ordem de inscrição aferida no processo de levantamento previsto no inciso III deste artigo.

**§ 3º** - Durante a fase de discussão dos destiques, a palavra será concedida por até 02 (dois) minutos aos participantes votantes, alternando-se um favorável e outro contrário à proposição, caso se sintam contemplados por outros destiques ou por qualquer outro motivo.

**§ 4º** - Ainda durante a fase de discussão dos destiques, o autor de eventual destique de aglutinação deverá, em primeiro momento, apenas indicar quais propostas pretende aglutinar, uma vez que as aglutinações seguirão ritmo próprio, nos termos dos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

**§ 5º** - A votação a que se refere o inciso VI do caput se iniciará pelo destique de supressão, quando houver.

**§ 6º** - A discussão e a votação dos destiques de aglutinação acontecerão depois de esgotados todos os outros destiques, antes da votação das propostas novas.

**§ 7º** - Os destiques de aglutinação ficarão prejudicados e não poderão ser discutidos ou votados quando uma das propostas for suprimida.

**§ 8º** - Para estar apto a se candidatar à próxima etapa do Parlamento Jovem de Minas o aluno deverá ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de frequência nas oficinas previstas no cronograma do projeto.

**Art. 10** - Para a realização dos eventos do Parlamento Jovem de Minas ficam definidas as seguintes responsabilidades da Câmara Municipal:

I - despesas decorrentes da alimentação e transporte de estudantes, coordenadores, monitores ou agentes, que estejam participando do projeto, sejam nas etapas preparatória, municipal, regional e estadual;

II - fornecimento de camisetas personalizadas para utilização durante as atividades; III - assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;

IV - emissão de certificado de participação.

**Parágrafo único** - Quando a Câmara Municipal for coordenadora do Polo Regional, arcará com as despesas de alimentação de todos os participantes dos Municípios do Polo no dia da Plenária Regional.

**Art. 11** - Caso ocorra qualquer alteração no convênio ou na legislação junto à Assembleia Legislativa, a Câmara poderá promover as adequações necessárias através de Portaria.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de Dezembro de 2022.

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**

Presidente da Câmara

**Vereador Raimundo Pereira da Silva**

1ºSecretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37 /2022

Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, na Legislação Municipal e demais instrumentos normativos em vigor, PROMULGA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo.

Art. 2º. O Comitê tem como objetivo o controle na aplicação dos recursos públicos com eficiência e a avaliação de riscos dos atos operacionais e de serviços administrativos.

Art. 3º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal submeter a demanda ao Comitê de que trata esta lei, desde que o assunto daquela esteja vinculada aos objetivos deste.

Art. 4º. Qualquer membro do Comitê de que trata esta Resolução poderá solicitar demanda de ordem orçamentária, operacional e administrativa, independentemente de justificativa, desde que a demanda esteja vinculada aos objetivos do Comitê.

Art. 5º. Não será objeto de apreciação pelo Comitê de que trata esta Resolução as diárias de viagem, Folha de Pagamento e Determinação Judicial.

Art. 6º. A demanda será submetida à apreciação de legitimidade e, caso rejeitada será arquivada, mas se aprovada seguirá, no mesmo ato, para apreciação e emissão de conclusão pelo Comitê.

Art. 7º. O Comitê de que trata esta lei será composto pelo Presidente da Câmara Municipal e servidores, possuindo a seguinte composição:

- I – Presidente da Câmara Municipal;
- II – Controlador Interno;
- III – Coordenador de Contabilidade;
- IV – Gerência Administrativa;
- V – Coordenador de Compras e Licitações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

VI – Assessor Legislativo.

VII – Controladoria de Almoxarifado, Patrimônio e Frota.

Art. 8º. O Comitê será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, possuirá um relator e o cargo de secretário será ocupado pelo Coordenador de Contabilidade.

Parágrafo único – O relator será eleito entre os membros presentes na reunião.

Art. 9º. As reuniões realizadas no âmbito do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo classificam-se em ordinárias e extraordinárias;

§1º. As Reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, cuja agenda e organização serão de responsabilidade do Secretário.

§2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, desde que devidamente justificadas.

Art. 10. Ausente o Presidente, o relator presidirá as reuniões.

Art. 11. As demandas apreciadas pelo Comitê serão objeto de análise e conclusão em ata sintetizada, a ser assinada por todos os membros.

Art. 12. O Secretário estabelecerá prazos e providenciará as convocações necessárias.

Art. 13. Os membros do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo não farão jus a qualquer remuneração pelas atividades nelas exercidas, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues De Jesus  
Presidente Da Câmara Municipal

**Vereadora Maria Das Graças Gonçalves Dias**  
Vice-Presidente Da Câmara Municipal

Vereador Raimundo Pereira Da Silva

1º Secretário

Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 37/2022 QUE “Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo, e adota outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de Resolução pretende instituir o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo dentro da Câmara Municipal.

Por se tratar de questão interna da Câmara, não se vislumbra nenhuma ilegalidade nas alterações pretendidas, sendo certo que compete à Mesa Diretora iniciativa de projetos versem sobre organização interna e administrativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de dezembro de 2022.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2022

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo, e adota outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/12/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de instituir o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo, e adota outras providências.

De acordo com o art. 2º, o Comitê tem como objetivo o controle na aplicação dos recursos públicos com eficiência e a avaliação de riscos dos atos operacionais e de serviços administrativos.

Consta no art. 5º que não será objeto de apreciação pelo Comitê as diárias de viagem, Folha de Pagamento e Determinação Judicial.

Por fim, a proposição estabelece termos e condições para o funcionamento do referido comitê, inclusive sua composição.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto *interna corporis*, de competência privativa da Mesa Diretora, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Presidente Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_   
Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_   
Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_ 